



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 25 de Março de 2021 • Ano • Nº 2900

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Decreto Nº. 1.777, De 24 De Março De 2021** - Decreta Ponto Facultativo No Dia 1º De Abril (Quinta-Feira), Nos Termos Abaixo.
- **Decreto Nº. 1.778, De 24 De Março De 2021** - Dispõe Sobre A Mudança Da “Feira Livre”, Nos Termos Abaixo.
- **Decreto Nº 1.779 De 24 De Março De 2021** - Institui, A Restrição De Circulação Noturna Como Medida De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1XCQQD5VCAVBRLFSWQ6JXQ

Decretos



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx: (77)3468-1029

Decreto nº. 1.777, de 24 de março de 2021.

Decreta ponto facultativo no dia 1º de abril (quinta-feira), nos termos abaixo.

O Prefeito Municipal de Mirante, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando o Feriado da Sexta-feira Santa, Paixão de Cristo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo no dia 1º de abril (quinta-feira), do corrente ano.

Art. 2º - Ponto facultativo do dia 01/04/21 de abril, não se aplica as unidades e serviços considerados essências no atendimento a população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante, em 24 de março de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail:gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx:(77)3468-1029

Decreto nº. 1.778, de 24 de março de 2021.

Dispõe sobre a mudança da “Feira Livre”, nos termos abaixo.

O Prefeito Municipal de Mirante, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 61, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e:

- Considerando o Decreto do Governo Estadual nº. 20.324 de 19 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica antecipada a “Feira Livre” do dia 27.03.2021 para o dia 26.03.2021, tendo em vista o Decreto do Governo Estadual nº. 20.324.

Art. 2º - As repartições de atendimento ao público ficam restritas ao serviço interno, não se aplicando as unidades e serviços considerados essências no atendimento a população, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante, em 24 de março de 2021.

Atenciosamente,



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA
CNPJ: **16.416.521/0001-64**
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre
E-mail: gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx: (77)3468-1029

DECRETO Nº 1.779 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere e o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, de 24 de março até 01 de abril de 2021, em todo o território do Município de Mirante/Ba.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail:gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx:(77)3468-1029

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

III - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 26 de março até às 05h de 01 de abril de 2021, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, no Município, de 24 de março até às 05h de 29 de março de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto, observados o § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

§ 4º - A feira livre irá funcionar dia 26 de março.

Art. 3º- Durante o período previsto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Decreto, os estabelecimentos, localizados no Município, que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões só poderão comercializar gêneros alimentícios e produtos de limpeza e higiene e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

§ 1º Os estabelecimentos que funcionem como supermercados, hipermercados e atacadões deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostos os produtos não enquadrados como gêneros alimentícios ou produtos de limpeza e higiene.

§ 2º A fiscalização do quanto disposto neste artigo será realizada pelo respectivo Município."



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx: (77)3468-1029

Art. 4º - As restrições previstas no art. 2º deste Decreto deverão ser cumpridas nos períodos de:

I - 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 5º Fica vedada, em todo o território do Município de Mirante, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery) nos seguintes períodos:

I - das 18h de 26 de março até às 05h de 29 de março de 2021.

Art. 6º - Fica vedada, em todo o território do Município de Mirante, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 24 de março ao dia 01 de abril de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Parágrafo único - Fica vedado, em todo o território do Município de Mirante, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas após as 18h, de 24 de março até 01 de abril de 2021.

Art. 7º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 24 de março a 01 de abril de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 9º - Ficam vedados, até o dia 29 de março de 2021, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Município de Mirante.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.



GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail:gabinetedoprefeitoba@gmail.com Fone/Pabx:(77)3468-1029

Art. 10. Fica suspenso o atendimento ao público de forma presencial, na Prefeitura e Secretarias Municipais até o dia 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social permanecerá com as atividades do CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família (Cadastro Único), que necessitarão adotar todas as medidas necessárias para evitar aglomerações, bem como a utilização dos EPI's devidos.

Art. 11 - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 12 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 13 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 24 de março de 2021.



Wagner Ramos Lima
Prefeito Municipal